



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2018
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 113**

**1ª PARTE
ATOS DO DIRETOR-GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 124-DG/PF, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta os conceitos de atividades jurídica e policial para concursos públicos de ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil nestes certames.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 35 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de adequação das regras do concurso público para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, nos termos do disposto no art. 2º-B da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, com a redação dada pela Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014; e

Considerando os requisitos específicos exigidos para a inscrição e matrícula no curso de formação profissional, nos termos do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto-lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987,

Resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa - IN com a finalidade de regulamentar o art. 2º-B da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, quanto à exigência da atividade jurídica ou policial para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, bem como a participação da Ordem dos Advogados do Brasil nos certames.

**Seção I
Disposições preliminares**

Art. 2º O ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, é privativo de bacharel em Direito e exige 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, poderão ser somados os períodos de atividade jurídica e de atividade policial.

Seção II Da Atividade Jurídica

Art. 3º Considera-se atividade jurídica, para fins de ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal:

I - a atividade exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, conforme o Estatuto da Advocacia;

III - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; e

IV - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

§ 3º Caberá à Comissão Especial, em decisão fundamentada, analisar a validade dos documentos.

Seção III Da Atividade Policial

Art. 4º Considera-se atividade policial, para fins de ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, o efetivo exercício de cargo público, de natureza policial, na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal, na Polícia Ferroviária Federal, nas Polícias Cíveis ou nas Polícias Militares.

Seção IV Da Comprovação

Art. 5º A comprovação do período de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial deverá ser documentada e formalizada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

§ 1º Antes da matrícula no curso de formação, o candidato deverá apresentar, preliminarmente, os documentos que demonstrem que terá condições de implementar o requisito até o período previsto para nomeação e posse.

§ 2º O candidato que não demonstre que terá condições de implementar o requisito até o período previsto para nomeação e posse não terá a sua matrícula no curso de formação deferida e será eliminado do concurso público.

Seção V Da Comissão

Art. 6º A análise da comprovação do tempo de atividade jurídica e do tempo de atividade policial será realizada por Comissão Especial constituída pelos seguintes membros:

I - Coordenador de Recrutamento e Seleção;

II - Coordenador da Escola Superior de Polícia;

III - Chefe da Divisão de Planejamento e Execução de Concursos; e

IV - Chefe da Divisão de Estudos Legislação e Pareceres da Coordenação de Recursos Humanos.

§ 1º O Coordenador de Recrutamento e Seleção será o presidente da Comissão Especial, sendo substituído, nos seus afastamentos e impedimentos, pelo Coordenador da Escola Superior de Polícia.

§ 2º Os demais membros da Comissão, nos seus afastamentos e impedimentos, serão representados pelos respectivos substitutos legais.

Art. 7º A Comissão será secretariada por um servidor lotado na Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC/DGP/PF, ao qual incumbirá a execução dos serviços administrativos e de outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Art. 8º A Comissão Especial se reunirá, mediante prévia convocação do presidente, quando necessário, por conveniência do serviço.

§ 1º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º De cada reunião da Comissão será lavrada ata, que será lida e assinada por todos os membros e pelo secretário.

§ 3º A convocação para as reuniões da Comissão será realizada pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo de urgência.

Seção VI Dos Procedimentos

Art. 9º Os expedientes contendo a documentação apresentada para fins de comprovação da atividade jurídica e policial serão distribuídos pelo presidente, de forma equânime, aos demais membros da Comissão, que emitirão parecer em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Considerando a quantidade e a complexidade dos expedientes a serem analisados, o prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por uma única vez.

Art. 10. Os pareceres emitidos serão submetidos à votação pela Comissão.

§ 1º A votação será nominal e as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos membros.

§ 2º O presidente titular da Comissão não votará.

§ 3º Nos casos de substituição da presidência da Comissão pelo Coordenador da Escola Superior de Polícia, este continuará desempenhando as funções previstas neste normativo perante a Comissão.

Art. 11. Após deliberação da Comissão, será publicado edital contendo a relação provisória de candidatos que comprovaram o tempo necessário de atividade jurídica ou policial.

§ 1º Os candidatos poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão, conforme os prazos e procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

§ 2º Os recursos serão julgados pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

§ 3º Após deliberação final do Diretor de Gestão de Pessoal, será publicado edital contendo a relação definitiva de candidatos que comprovaram o tempo necessário de atividade jurídica ou policial.

Seção VII

Da Participação da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 12. A participação da Ordem dos Advogados do Brasil se dará por meio do acompanhamento de todas as fases do concurso público, incluindo a prova oral.

Parágrafo único. Após a publicação do edital de abertura do concurso público, a Ordem dos Advogados do Brasil será comunicada para os fins mencionados no **caput**.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

PORTARIA Nº 8.576-DG/PF, DE 13 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU nº 01, de 02 de janeiro de 2018,

Considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 08410.006346/2017-58, resolve:

AUTORIZAR ao servidor MARCELO AVELINO DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, matrículas PF nº 14.689 e SIAPE nº 1050265, lotado no SRH/PF/PI, a diminuição de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, com redução proporcional de vencimentos, com fundamento no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28/2001, a partir da data de publicação da presente portaria.

PORTARIA Nº 8.577-DG/PF, DE 13 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MJSP nº 1.252, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 01, de 02/01/2018, e tendo em vista as informações contidas no Processo nº 08295.007572/2018-09, resolve:

Remover, de ofício, de acordo com o inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa nº 120/2017-DG/PF, publicada no BS nº 216 de 10/11/2017, MARCELO CONCEIÇÃO AIRES, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 10.285, da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco para a Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás.

2ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 8.668, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 42 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MJSP nº 1252, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 1, de 02/01/2018, e considerando o Decreto nº 7.014, de 23.11.2009, publicado no D.O.U. nº 224, de 24.11.2009, que disciplina os requisitos e condições de promoção na Carreira Policial Federal, bem como os fundamentos exarados no Parecer nº 03/2012-GAB/CONJUR-MJ/CGU/AGU, e considerando o Processo Judicial de Reintegração da servidora nº 0005962-24.2015.4.01.4200 - Seção Judiciária do Estado de Roraima e, tendo em vista as informações contidas no processo protocolado sob o nº 08485.023807/2017-83 resolve:

Restabelecer os efeitos da Portaria nº 432/2013, de 27.02.2013, publicada no D.O.U nº 41, de 1º.03.2013, que promoveu à Primeira Classe, a servidora ÉRICA RODRIGUES MACIEL, cargo Agente de Polícia Federal, Matrículas PF nº 16.189, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 01.03.2013.

DELANO CERQUEIRA BUNN

(Transcrição do DOU nº 112, de 13.06.2018 - Seção 2).

PORTARIA Nº 8.672, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 42 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MJSP nº 1.252, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 01, de 02/01/2018, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 08410.003752/2018-40, resolve:

Designar o Delegado de Polícia Federal PARAVECINI NEIVA SOARES VIANA para a função de Chefe do Núcleo de Disciplina/COR/SR/PF/PI, código FG-03.

DELANO CERQUEIRA BUNN

(Transcrição do DOU nº 112, de 13.06.2018 - Seção 2).

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MJSP nº 1.252, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 1, de 02/01/2018, e

Nº 8.664 - Tendo em vista as informações contidas no processo nº 08123.000280/2018-17, resolve:

Movimentar, de acordo com o disposto no art. 32 da Instrução Normativa nº 120/2017-DG/PF, de 08/11/2017, publicada no BS nº 216, de 10/11/2017, VANDERLEI SOARES GUTIERRES, Agente de Polícia Federal, matrícula nº 9115, da DIREX/PF para a DIP/PF.

Nº 8.674 - Tendo em vista as informações contidas no processo nº 08200.010633/2018-19, resolve:

Movimentar, de acordo com o disposto no art. 32 da Instrução Normativa nº 120/2017-DG/PF, de 08/11/2017, publicada no BS nº 216, de 10/11/2017, GRACIELE MARTINS LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 12280, da DGP/PF para a DLOG/PF.

DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA Nº 8.850-GAB/ANP/DGP/PF

Brasília/DF, 2 de maio de 2018

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, incisos III a V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 1.252/17-MJSP, de 29 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 1, Seção 1, de 02 de janeiro de 2018,

Resolve:

Designar o supervisor e o professor, abaixo relacionado, para realizar atividades de ensino no II CURSO DE PERÍCIAS DE ACIDENTES DE TRÁFEGO, instituído pela Portaria nº 8.849/2018-GAB/ANP/DGP/PF, de 02 de maio de 2018.

SUPERVISOR

AADM MARCELO SILVA ALVES

PROFESSOR

PCF ALEXANDRE MOREIRA VAZ

PORTARIA Nº 8.942-GAB/ANP/DGP/PF

Brasília/DF, 25 de maio de 2018

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.252, de 29/12/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02/01/2018,

Resolve:

Instituir o III CURSO DE OPERADOR DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE - DEC, destinado aos servidores Policiais Federais e convidados, a realizar-se no período de 28 a 30 de maio de 2018, nas dependências da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme plano anexo.

PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

III CURSO DE OPERADOR DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE - DEC

1. JUSTIFICATIVAS

- a) Plano Anual de Capacitação para o ano letivo de 2018, baixado pela Portaria nº 7.300/2017-DGP/PF, de 2 de janeiro de 2018, publicado no Boletim de Serviço nº 005, de 08 de janeiro de 2018.
- b) Diretrizes Gerais para Atividades de Ensino da Academia Nacional de Polícia, aprovadas pela Portaria nº 8.678/2018-GAB/ANP/DGP, de 3 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 067, de 9 de abril de 2018.
- c) Regimento Interno da Polícia Federal, em seu Artigo 42, inciso XIII, aprovado pela Portaria nº 1.252/2018-MJSP, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 02 de janeiro de 2018.
- d) Instrução Normativa nº 013/2005-DG/PF, artigo 260, inciso IV, de 15 de junho de 2005, publicada no Suplemento ao BS nº 113, de 16 de junho de 2005.
- e) Memorando nº 63/2017-SRH/SR/PF/RJ, 02 DE maio de 2018.
- f) Despacho 6314947/2018-GAB/ANP/DGP/PF, de 16 de abril de 2018.

2. OBJETIVO

Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para exercer com excelência o papel de Operador de Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) nas diversas ações operacionais da Polícia Federal.

3. PÚBLICO ALVO

Policiais Federais e convidados.

4. MATRÍCULA

Os participantes serão matriculados por ato da Direção da ANP, após indicação do SEOP, para um quantitativo máximo de 120 (cento e vinte) vagas, distribuídos em até 03 (três) turmas.

4.1. Pré-requisito

Apresentar o Certificado de Conclusão do Curso de Preparação para Habilitação de Operadores do Dispositivo Eletrônico de Controle - DEC - 2018.01 (EAD).

5. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as prescrições contidas neste Plano, no Regime Escolar da ANP e demais normas vigentes na PF.

5.1. Metodologia

A ANP adotará a metodologia que favoreça a interação dos participantes e o processo de construção do conhecimento, utilizando-se de aulas expositivas, técnicas de demonstração e simulação, enfatizando ao máximo a parte prática.

5.2. Período

O curso será realizado no período de 28 e 30 de maio de 2018, com carga horária total de 8 (oito) horas-aula em 01 (um) dia letivo.

5.3. Das turmas

Turma A - 28/05/2018;

Turma B - 29/05/2018;

Turma C - 30/05/2018.

5.4. Distribuição do tempo

a) Disciplina curricular.....8 h/a
Total.....8 h/a

5.5. Grade Curricular

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
Uso Seletivo da Força (USF)	Desenvolver conhecimentos, compreensão e raciocínio sobre a doutrina do Uso da Força a fim de que seu uso seja adequadamente aplicado, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 4.226/2010.	8 h/a

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. O curso será realizado nas dependências da Superintendência Regional do Rio de Janeiro/RJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

6.2. O plano de disciplina será elaborado pelos professores da disciplina em colaboração com o SAVAL/COEN/ANP.

6.3. Será desligado, imediatamente, o aluno que se negue a executar as atividades propostas ou as faça com desídia, aquele que atentar contra segurança do curso, não alcançar níveis mínimos de proficiência nas atividades desenvolvidas, bem como aquele que não observar os deveres e proibições previstos nos Artigos do Regime Escolar da ANP.

6.4. Será conferido certificado de participação aos participantes que obtiverem presença na totalidade da carga horária do curso.

6.5. A SR/RJ promoverá o atendimento médico de emergência aos alunos quando da ocorrência de algum acidente durante o curso.

6.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Academia Nacional de Polícia.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Designação nº 8.654/2018-GAB/ANP/DGP/PF, de 23 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 096, de 21.05.2018, do III ENCONTRO NACIONAL SOBRE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS.

Onde se lê: “PROFESSORES”

Leia-se: “PALESTRANTES”

3ª PARTE ASSUNTOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete